



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 11/2021-SGM

COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº.: 23/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 2720 (dois mil setecentos e vinte) pacotes de açúcar refinado/amorfo/microcristalino, composição de origem vegetal e sacarose de cana – pacote de 01 kg.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.635,20(dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

NOTAS DE EMPENHO Nºs.: 69.962/2021 e 75.614/2021

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

PROCESSO Nº.: 6011.2021/0001660-5

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 - Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DNA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º **13.524.344/0001-41**, com sede nesta Capital na Rua Agrestina, 75 - Vila Jaguara - CEP 05117-100, neste ato representada pela Proprietária, senhora **VANESSA STRAMBECK LOFRANO**, conforme instrumento probatório, doravante designada simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2021/0001660-5**, em especial da decisão ali encartada sob documento n.º **050925540**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, c/c Lei Municipal n.º 13.278/02 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de 2720 (dois mil setecentos e vinte) pacotes de açúcar refinado/amorfo/microcristalino, composição de origem vegetal e sacarose de cana – pacote de 01 kg, para atender a Secretaria de Governo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E FORMA DA ENTREGA DO PRODUTO E DA SUBSTITUIÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na forma abaixo especificada:

Órgão	1ª Parcela	2ª Parcela	TOTAL
01- SGM – Secretaria de Governo Municipal	600 Kg	920 Kg	1520 Kg
02-SEGES – Secretaria Executiva de Gestão	500 Kg	700 Kg	1200 Kg
TOTAL GERAL			2.720 Kg

2.2. A entrega dos pacotes de açúcar refinado será realizada em 02 (duas) parcelas, sendo:

- a)** - A primeira parcela 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho do Exercício de 2021;
- b)** - A segunda parcela 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho do Exercício de 2021.

2.3. Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo discriminados:

2.3.1. Na Secretaria de Governo Municipal - **SGM**, no endereço situado no Vale do Anhangabaú, 128 – Almoxarifado de SGM, previamente agendado com SGM/CAF/DAP/SAA, através dos servidores Elizabete Andréa Monteiro no telefone: 3113-9834 e e-mail: eandream@prefeitura.sp.gov.br, Geremias da Silva - no telefone 3113-9830 e e-mail: gersilva@prefeitura.sp.gov.br, Simone dos Santos Machado - no telefone: 3113.9837 e e-mail: ssmachado@prefeitura.sp.gov.br, e Antônio da Paz Silva Júnior - no telefone 3113.9784 e e-mail: ajunior@prefeitura.sp.gov.br.

2.3.2. Na Secretaria Executiva de Gestão – **SEGES**, no endereço situado na Rua Boa vista n.º 280 - 7º andar – Almoxarifado, através do servidor Carlos Agnaldo Pires – no telefone: 3396. 7284 e e-mail: cpires@prefeitura.sp.gov.br.

2.3. Na data da entrega, o produto deverá apresentar validade de 09 (nove) meses.

2.4. Se a qualidade do(s) produto(s) não corresponder (em) às especificações, o(s) mesmo(s) será(o) devolvido(s) e deverá(o) ser substituído(s) pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5(cinco) dias corridos, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula **8.2.3** do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato, cumprindo durante sua validade todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e em vigor, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do deste contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;

b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;

c) manter, durante o prazo de vigência do presente do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação eletrônica n.º **23/2021**, que precedeu este ajuste;

d) manter durante toda a duração do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas na licitação que precedeu este ajuste,

e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;

g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.

3.2. Executar fielmente as condições de fornecimento objeto do presente contrato, na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução das obrigações dela resultantes, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

3.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

3.4. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Requisitar a entrega dos pacotes de açúcar solicitados, conforme estabelecido na cláusula segunda deste instrumento e exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados neste contrato.

4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

4.3. Aplicar as penalidades descritas neste contrato, em caso de inexecução de qualquer obrigação constante no contrato;

4.4. Comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração de endereço, quantitativo ou horário para entregas;

4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização das entregas, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

4.6. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

4.7. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

4.8. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

4.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

5. 2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DOS RECURSOS

6.1. O objeto do presente ajuste será executado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O ajuste poderá ser alterado na hipótese prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

6.3. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº. **11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº. 69.962/2021, no valor de **R\$ 4.301,00** (quatro mil, trezentos e um reais) e Nota de Empenho n.º 75.614/2021 , no valor de **R\$ 6.334,20** (seis mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), para este exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1. O preço unitário do pacote de açúcar de 1 quilo é de **R\$ 3,91** (três reais e noventa e um centavos).

7.2. O valor da presente contratação, considerando o fornecimento de 2720 (dois mil setecentos e vinte) pacotes de açúcar de 1 quilo é de **R\$ 10.635,20** (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

7.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no subitem **7.3.1**, na sede da Contratante e decorridos 30 (trinta) dias da entrega da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega da parcela dos produtos adquiridos, objeto desta contratação.

7.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

7.3.2. Requerimento padronizado;

7.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

7.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

7.3.5. Não será concedido reajuste contratual;

7.3.6 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, em especial as contidas em seu Artigo 87.

8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

8.2.1. 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias, após o que será considerado inexecução parcial do ajuste (item 8.2.4).

8.2.1.1. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do objeto, poderá a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificadas:

8.2.1.1.1. Restar configurada a inexecução total do ajuste (item 8.2.5), operando-se sua rescisão.

8.2.1.1.2. Aguardar a entrega do produto, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 8.2.1.1.

8.2.1.1.3. A decisão do item 8.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

8.2.3. 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item **2.4**, deste Ajuste.

8.2.4. 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

8.2.5. 20% (vinte por cento) por inexecução total.

8.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do ajuste, com exceção das previstas nos itens 8.2.1.1.1 e 8.2.3., que será calculada com base na parcela não executada.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

9.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato, a proposta apresentada pelo licitante vencedor e a Cotação Eletrônica **23/2021**, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 inciso XI, independentemente de sua transcrição.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

10.3. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de setembro de 2021.

TATIANA REGINA RENNO SUTTO
Chefe de Gabinete
SGM

VANESSA STRAMBECK LOFRANO
Sócia proprietária
DNA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/250E-EA01-21DB-ACCC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 250E-EA01-21DB-ACCC



Hash do Documento

33398000340029CFB33E4AE2F653800CD5FA308E64CC1D10276AC6B12C23B3CD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/09/2021 é(são) :

- Vanessa Strambeck Lofrano (Signatário) - 300.236.928-47 em 28/09/2021 10:23 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

